



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **11 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2022**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços em construção civil e/ou reformas em próprios municipais, conforme Lei Municipal nº 2.943/2019, de 08 de fevereiro de 2019, Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas neste edital.

1 – DO OBJETO E VALORES:

1.1 – É objeto deste Edital, o chamamento público para o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços em construção civil e/ou reforma em próprios municipais, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.943/2019, de 08 de fevereiro de 2019.

1.1.1 – Para possibilitar o credenciamento objeto do presente chamamento público a empresa licitante interessada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 02 profissionais, dentre os quais um pedreiro, pelo valor da hora estabelecida no presente edital.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, na forma estabelecida neste edital, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.7 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.7.1 – Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.8 – Os funcionários ou trabalhadores da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com jalecos ou outros uniformes identificando a(s) empresa(s) credenciada para a qual estão trabalhando.

1.9 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 – Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

2.1.1 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.2 – Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.5 – Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.6 – Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.7 – Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento;

2.1.8 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital; e

2.1.9 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo para o Credenciamento e de que atende todas as normas legais, especificamente, fiscais, previdenciárias, tributárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho, conforme ANEXO II do presente Edital;

2.1.10 – Comprovação de disponibilização de dois profissionais para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, dois quais um deverá ser necessariamente pedreiro, o qual poderá ser comprovado mediante apresentação de CTPS ou outro documento hábil a comprovar a profissão.

2.1.10.1 – Os profissionais deverão estar vinculados a empresa credenciada, seja sendo sócio, cooperativado, ou mesmo empregado, cuja condição deverá vir demonstrada nos documentos a serem apresentados.

2.2 – As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, do item 2.1, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada apta ao credenciamento.

2.2.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 – O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.4 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais.

2.4.1 – Certidões apresentadas tendo como fonte a internet serão aceitas, todavia, estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado a empresa.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar os dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 – O valor a ser pago pelos serviços, será de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos) por hora trabalhada.

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.90.39.000000.0020, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.90.39.000000.0001, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.90.39.000000.0040, 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.90.39.000000.0001, 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.90.39.000000.0031, 693.06.02.12.365.0041.2043.3.3.90.39.000000.0031, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.90.39.000000.0001 e 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.90.39.000000.1028.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5 – DA FORMALIZAÇÃO

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM.

6 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7 – DOS CRITÉRIOS:

7.1 – Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

8 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 – O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.2 – Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9 – PENALIDADES:

9.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho.

9.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3 – Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4 – A sanção de advertência de que trata o item 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

9.6 – Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização do objeto será exercida pelo Município, através dos servidores Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. RUI PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, pela Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e pelo Sr. DÉCIO DA SILVA VILANOVA, Chefe de Divisão de Obras, ou quem a vier a substituí-los, tendo as seguintes atribuições:

10.1.1 – Receber o objeto deste Termo, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, peculiaridades, marcas (se for o caso);

10.1.2 – Assegurar à credenciada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste termo;

10.1.3 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;

10.1.4 – Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

10.1.5 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

10.1.6 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e

10.1.7 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.2 – A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Paverama, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – A divulgação dos demais atos atinentes ao credenciamento ocorrerá no site oficial do Município, www.paverama.rs.gov.br.

11.4 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

11.5 – O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – LEI MUNICIPAL 2.943/2019

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.7 – Maiores informações e solicitação de Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama, RS, CEP: 95.865-000 ou pelo telefone (51) 3761-1044 ou no site www.paverama.com.br.

Paverama/RS, 08 de outubro de 2021.

FABIANO MERENCE BRANDÃO
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 08 de outubro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 012/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2021.

.....
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento no presente processo licitatório, especialmente,
ocorrências de natureza fiscal, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho,
ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 2.943, DE 08/02/2019

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de pedreiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de construção civil e/ou reforma em próprios municipais, com a disponibilização de no mínimo 2 (dois) profissionais, dentre os quais um pedreiro.

Art. 2º Fica estipulado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por hora trabalhada, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento.

Art. 3º O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.

Art. 4º O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM, ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 08/02/2019.

Ingrid Marise Strauss

Secretária Mun. da Administração

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa, para prestação de serviços em construção civil e /ou reforma em próprios municipais.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº ____/2021, Chamamento Público Nº 012/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1 – É objeto deste Termo o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços em construção civil e/ou reforma em próprios municipais, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.943/2019, de 08 de fevereiro de 2019.

1.1.1 – Para possibilitar o credenciamento objeto do presente chamamento público a empresa licitante interessada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 02 profissionais, dentre os quais um pedreiro, pelo valor da hora estabelecida no presente edital.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da contratada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.6 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.8 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.8.1 – A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 – Os funcionários da empresa credenciada deverão estar vestidos com jalecos ou outros uniformes identificando a empresa.

1.10 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos), por hora trabalhada.

2.1.1 – No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.2.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.2.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através dos servidores Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. RUI PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, pela Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e pelo Sr. DÉCIO DA SILVA VILANOVA, Chefe de Divisão de Obras, ou quem a vier a substituí-los.

5.0 – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados; e

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

6.1.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.3 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.4 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

6.1.5 – Razões de interesse público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.6 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

6.1.7 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.90.39.000000.0020, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.90.39.000000.0001, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.90.39.000000.0040, 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.90.39.000000.0001, 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.90.39.000000.0031, 693.06.02.12.365.0041.2043.3.3.90.39.000000.0031, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.90.39.000000.0001 e 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.90.39.000000.1028.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 012/2021, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

8.7 – O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.